



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL DO TIPO CRÉDITO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA ATENDER A DEMANDA DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO ADOLINO BEDIN – SBSO.**

Considerando a necessidade de regularização junto a SEMA/MT, para sanar pendências referentes ao processo nº 288810/2006.

Considerando que foi constatada a necessidade de restauração florestal com volume equivalente ao material lenhoso inventariado na área que foi desmatada.

Considerando que a empresa apresentou a documentação para regularização de sua habilitação, bem como está apta a fornecer o serviço solicitado.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 23 de agosto de 2021.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL